

## Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 1

1 Às oito horas e trinta e dois minutos do dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte e  
2 dois, reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, sob a  
3 presidência do professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. A reunião  
4 foi realizada por videoconferência, no endereço [meet.google.com/jtu-zaxx-ncv](https://meet.google.com/jtu-zaxx-ncv) e estavam  
5 presentes os seguintes conselheiros: Valter Carvalho de Andrade Júnior (Vice-Reitor);  
6 Mateus Pies Gionbelli (representante do CEPE); Dany Flávio Tonelli, Elaine Aparecida de  
7 Souza, Fernando Henrique Ferrari Alves, Helena Maria Ferreira, João Domingos Scalon,  
8 Luiz Henrique Rezende Maciel, Moacir de Souza Dias Júnior, Priscila Vieira e Rosa e Zuy  
9 Maria Magriotis (diretores das Unidades Acadêmicas); Márcio Machado Ladeira e João  
10 Cândido de Souza (Pró-reitores); Carlos Eduardo Silva Volpato, Daiane Alice Henrique  
11 Ament, Francisval de Melo Carvalho, Giancarla Aparecida Botelho Santos, Jeferson  
12 Almeida Dias, Maria Emília de Sousa Gomes, Rodrigo Garcia Barbosa, Rodrigo Norberto  
13 Pereira e Thiago Alves Magalhães (representantes docentes das Unidades Acadêmicas);  
14 Adeilson de Carvalho, Alfredo Carlos Júnior, Antônio Elizeu da Rocha Neto, Luiza Arantes  
15 Junqueira e Rossano Wagner de Lima Botelho (representantes dos servidores técnico-  
16 administrativos); Zacharias Dannyel de Alencar Guedes Fontes (representante dos  
17 estudantes dos cursos de graduação); Danielle Cristina Pereira e Laura Salve Silveira  
18 (representantes dos estudantes dos cursos de pós-graduação) e Cleiton Lourenço de  
19 Oliveira, Elisângela Elena Nunes Carvalho e Jacqueline Magalhães Alves (representantes  
20 das políticas de EDI). Inicialmente o Senhor Presidente deu as boas vindas ao conselheiro  
21 João Cândido de Souza que passa a integrar este Conselho na qualidade de Pró-Reitor, em  
22 substituição ao conselheiro Sandro Pereira da Silva. Na sequência, em cumprimento à

## Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 2

1 pauta da reunião foram tratados os seguintes assuntos: **Primeiro.** Ata da 16ª reunião do  
2 CUNI de 30/11/2021. Aprovada. **Segundo.** Ata da 17ª reunião do CUNI de 20/12/2021.  
3 Aprovada. **Terceiro.** Referenda da Portaria nº 9/2022, que instituiu as Unidades de  
4 Aquisição e Contratação da UFLA e estabeleceu Procedimento Operacional Padrão para  
5 Aquisição e Contratação no âmbito da Universidade; com revogação da Resolução CUNI nº  
6 046/2021. O conselheiro Márcio Machado Ladeira, falou da necessidade de ajustes à  
7 Resolução CUNI nº 046 de 15 de julho de 2021 em decorrência das alterações estruturais  
8 ocorridas na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, na Pró-Reitoria de Infraestrutura e  
9 Logística e na Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação. Após esclarecimentos a  
10 Portaria foi referendada. **Quarto.** Exigência de comprovante de vacinação dos estudantes  
11 da UFLA, para entrada no campus, em face do retorno presencial às atividades  
12 acadêmicas, conforme solicitado por este Conselho Universitário em 2/12/2021. O Senhor  
13 Presidente fez a contextualização do tema, o qual tem sido bastante discutido em nível  
14 nacional, devido à sua complexidade. Entende ser uma decisão difícil a ser tomada,  
15 considerando que estamos numa situação de risco acadêmico devido à necessidade de  
16 priorizarmos a formação dos estudantes, não sendo mais concebida a possibilidade de  
17 manutenção do estudo remoto, a não ser parcialmente, conforme já deliberado pelo  
18 CEPE. Falou sobre o avanço da imunização contra a Covid-19 e mencionou as  
19 manifestações tecidas, sobre a legalidade de exigência do comprovante de vacina dos  
20 estudantes, advindas da Procuradoria Federal na UFLA, conforme solicitação desse  
21 Conselho, do Ministério da Educação, do Supremo Tribunal Federal e ainda da Advocacia-  
22 Geral da União (AGU). Para subsidiar o entendimento técnico do tema, a pedido do

### Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 3

1 Senhor Presidente, foi autorizada a participação, na reunião, da servidora Miriam  
2 Monteiro de Castro Graciano. A servidora é médica sanitaria, professora de saúde  
3 pública e epidemiologia e coordenadora do curso de medicina da Faculdade de Ciências  
4 da Saúde da UFLA e integra o Comitê Especial de Emergência para enfrentamento à Covid-  
5 19 da UFLA. A professora Miriam Monteiro fez uma ampla explanação aos conselheiros,  
6 baseando-se em estudo publicado sobre as estratégias de risco e sobre as estratégias  
7 populacionais em saúde pública e suas vantagens e desvantagens. A professora falou  
8 também sobre a vacinação, cuja meta definida no Plano Nacional de Imunização ainda não  
9 atingiu os cem por cento de cobertura, de forma a garantir a imunidade coletiva. Colocado  
10 o assunto em discussão, os conselheiros Rossano Wagner de Lima Botelho e Luiz Henrique  
11 Rezende Maciel questionaram a existência, do ponto de vista da saúde pública, de  
12 prejuízos e benefícios à UFLA, caso a mesma adotasse a exigência do comprovante vacinal  
13 para os estudantes. A professora Miriam Monteiro relatou que, a seu ver, a exigência do  
14 comprovante não trará benefícios nem prejuízos à instituição e que não vê sentido, do  
15 ponto de vista estratégico, de se adotar a obrigatoriedade de apresentação do  
16 comprovante somente para um ambiente específico como a UFLA. Tal exigência só faria  
17 sentido se fosse aplicada a obrigatoriedade em nível territorial e se atingida a meta de  
18 imunização. Foram discutidos também aspectos ligados à transmissão que não é impedida  
19 pela vacinação, pois depende de vários fatores como, por exemplo, a eficácia do  
20 imunizante, entre outros. Conforme apontado pela professora Miriam Monteiro, o que se  
21 sabe num contexto amplo, é que uma boa cobertura vacinal diminui a transmissibilidade,  
22 os óbitos e as internações hospitalares. A conselheira Luíza Arantes Junqueira mencionou,

**Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 4**

1 conforme disposto no parecer do Comitê Covid, que a vacinação é a principal medida de  
2 contenção da pandemia; e questionou o porquê de a UFLA não estar se manifestando em  
3 favor da vacinação ou mesmo incentivando a sua aplicação por meio de campanhas  
4 educativas, tendo sido observado somente divulgações sobre a importância das medidas  
5 de segurança. A professora Miriam se manifestou favorável às campanhas educativas  
6 como meio de incentivar as mudanças de comportamento e o Senhor Presidente  
7 esclareceu que tem sido feitas constantes comunicações alertando para as fases da  
8 vacinação, não sendo observadas reações contrárias da comunidade universitária à  
9 vacina, propriamente dita. Realçou que, conforme apontado pelo conselheiro Márcio  
10 Machado Ladeira, a UFLA não foi omissa na divulgação de ações contra a Covid e que o  
11 Município tem promovido constantes campanhas e ações, de forma a conscientizar a  
12 população para a necessidade de imunização. Concordou que a UFLA poderá sim, agir  
13 ainda de forma mais incisiva para instruir e conscientizar a comunidade para a  
14 importância e os benefícios da vacina. O conselheiro Rossano Wagner de Lima Botelho  
15 comentou que organizações nacionais reconhecidas mundialmente tem recomendado a  
16 exigência do comprovante de vacinação, mas que o Comitê Covid se manifestou no  
17 sentido de que a certificação individual não é a mais importante ferramenta para o êxito  
18 da imunização em massa atualmente na UFLA, e que, segundo o Comitê,  
19 não haveria recomendação técnica favorável ou contrária à exigência do comprovante  
20 vacinal. Questionou se a posição do Comitê Covid foi unânime ou se houve divergências  
21 quanto ao posicionamento. A professora Miriam esclareceu que a recomendação ou não  
22 do comprovante não faz sentido enquanto medida isolada e que a decisão tem se pautado

## Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 5

1 mais em questões políticas do que técnicas. Enfatizou que a exigência do comprovante  
2 não faz sentido em ambientes restritos e informou que a decisão do Comitê não foi  
3 unânime. O Senhor Presidente informou que no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,  
4 a deliberação sobre a exigência do comprovante, ganhou com apenas dois votos e,  
5 portanto, longe da unanimidade. O conselheiro Francisval de Melo Carvalho mencionou a  
6 exigência do comprovante de vacinação para entrada no país e em alguns espaços  
7 públicos. A professora Miriam argumentou que não é viável a utilização dessas referências  
8 em relação à UFLA, uma vez que nos vinculamos à Instrução Normativa nº 90 do  
9 Ministério da Economia que permite àqueles indivíduos mais suscetíveis aos efeitos da  
10 Covid-19 se manterem em atividades não presenciais. O conselheiro Zacharias Dannyel de  
11 Alencar Guedes Fontes agradeceu a professora Miriam Monteiro pela apresentação e pelo  
12 brilhante trabalho que realiza junto ao Comitê Covid da UFLA e enalteceu a atuação do  
13 Comitê, que tem se pautado na finalidade para o qual foi criado e na ciência. Manifestou o  
14 seu desagrado a respeito dos questionamentos infundados dirigidos às deliberações do  
15 Comitê que somente visam propagar informações não verdadeiras. Agradecida a  
16 participação da professora Miriam, o Senhor Presidente retomou à contextualização  
17 acerca dos pareceres dos órgãos federais que se manifestaram acerca da inexistência de  
18 Lei federal que determine a exigência do comprovante vacinal e enfatizaram que as  
19 Universidades, detêm de autonomia didática, científica, administrativa e financeira, não  
20 podem por meio de atos internos criar normas restritivas de liberdades individuais sem  
21 leis que as ampare. Enfatizou que a gestão da Universidade não é contrária à vacinação,  
22 pois as ações da UFLA por si só demonstram o quanto é valorizada a ciência. A partir da

**Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 6**

1 manifestação da Advocacia Geral da União, a UFLA poderia exigir que os espaços da UFLA  
2 não fossem frequentados por pessoas não vacinadas, porém, não poderia impedir a  
3 matrícula de qualquer estudante por ausência de vacinação, o que geraria um conflito  
4 acadêmico com diversos desdobramentos, entre eles, a obrigatoriedade de se ofertar  
5 aulas remotas para aqueles não vacinados, de forma a cumprir o papel institucional de  
6 oferecer aos seus estudantes o conteúdo das disciplinas e não sofrer ações judiciais. Estas  
7 ações dificilmente seriam defendidas, uma vez que a própria AGU se manifestou contrária  
8 à exigência do comprovante, visto que as instituições federais de ensino, assim como as  
9 demais autarquias e fundações públicas federais não possuem competência para,  
10 exclusivamente, mediante ato administrativo promover a exigência como requisito para  
11 ingresso às suas dependências. Esclareceu que não podemos punir os estudantes não  
12 vacinados e que se adotarmos a exigência do comprovante os professores, por não  
13 conhecerem os estudantes, teriam que a cada aula conferir a identidade do estudante e o  
14 comprovante de vacinação. Ainda assim, aqueles não vacinados não poderiam ser  
15 impedidos de adentrar em sala de aula, pois não terão cometido qualquer contravenção  
16 penal. Na prática, um professor que permitisse ao aluno não vacinado a permanecer na  
17 sala de aula, seria denunciado por descumprir uma decisão do Conselho máximo da UFLA  
18 de exigência do comprovante. Da mesma forma, se um estudante não vacinado for  
19 encontrado dentro do campus, poderá ser denunciado e nada poderá ser feito.  
20 Argumentou que são situações práticas que vão muito além do que simplesmente colocar  
21 o comprovante de vacinação no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e proceder a  
22 verificação; e chamou a atenção para o custo/benefício da exigência do comprovante.

**Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 7**

1 Lembrou que os riscos são para aqueles não vacinados e que essa decisão é de livre  
2 arbítrio de cada um. Ressaltou que a decisão deste Conselho de se exigir o comprovante  
3 de vacinação, numa comunidade acadêmica em que mais de 95% das pessoas já se  
4 vacinaram é totalmente política e não traz efeitos práticos. O conselheiro Luiz Henrique  
5 Rezende Maciel deu ciência das ações da Faculdade de Ciências da Saúde, a qual não  
6 interrompeu suas atividades durante o período pandêmico e entende como suficientes os  
7 cuidados tomados até o momento em conformidade com o plano de contingência.  
8 Demonstrou a sua preocupação com a adoção do comprovante, o qual poderá inviabilizar  
9 o funcionamento da Universidade, uma vez que não podemos negar ao estudante o  
10 direito de ele exercer quaisquer atividades. A conselheira Priscila Vieira e Rosa corroborou  
11 com a manifestação do conselheiro Luiz Henrique e demonstrou a sua preocupação com  
12 as questões de logística que envolveriam o controle da verificação do comprovante  
13 vacinal. O conselheiro Márcio Machado Ladeira falou da restrita efetividade do  
14 comprovante e das ações da UFLA que realmente apresentam grande efetividade, como  
15 os materiais utilizados nos protocolos de biossegurança já adquiridos e dos investimentos  
16 assegurados que garantirão o cumprimento dos protocolos. A conselheira Jacqueline  
17 Magalhães Alves se manifestou no sentido de que é necessário lidarmos com os conflitos  
18 de idéias e construirmos as formas de viver coletivamente. Considerou a exigência do  
19 comprovante de vacina importante e fundamental no processo de conscientização e  
20 conclamou os conselheiros a exercerem sua efetiva representação no Conselho. O  
21 conselheiro Francisval de Melo Carvalho ressaltou que, tendo em vista o grande número  
22 de estudantes que retornarão à UFLA, um indivíduo não vacinado poderá contribuir para

**Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 8**

1 saturar o sistema de saúde e que, o comprovante de vacinação poderá contribuir para que  
2 isto não ocorra. O Senhor Presidente esclareceu que retornarão à UFLA cerca de 2/3 dos  
3 estudantes, que a circulação no campus esta sob controle e que existem mais chances de  
4 infecção na cidade do que dentro da instituição. O conselheiro Dany Flávio Tonelli  
5 ressaltou que, conforme observado nas discussões há uma grande dúvida com relação à  
6 eficácia da cobrança do comprovante vacinal e que não há estudos consolidados sobre o  
7 tema. Com relação às questões operacionais levantadas entende ser muito difícil criar um  
8 sistema de controle eficaz que não seja vulnerável e passível de erros e fraudes. Falou do  
9 princípio da razoabilidade administrativa em que o esforço para tornar um ato  
10 administrativo eficaz precisa ser proporcional ao benefício que ele vai efetivamente  
11 produzir. Se não se sabe se a exigência da obrigatoriedade do comprovante vacinal trará  
12 benefícios de fato, e se é sabido que implicará numa série de custos de transação, não vê  
13 viabilidade nesta ação. Conforme apontamentos feitos pelo conselheiro Rodrigo Norberto  
14 Pereira, a preocupação é no sentido de como operacionalizar a exigência do comprovante,  
15 sendo inviável e impraticável uma verificação individual, principalmente no semestre em  
16 andamento. Considerando que 95% do corpo discente já foi imunizado e que o que tem  
17 sido feito pela UFLA e pelo Comitê Covid em relação a pandemia, remetem aos desafios  
18 impostos pela mesma, e entende que todas essas ações são suficientes. O conselheiro  
19 Rossano chamou a atenção para as questões conceituais. A seu ver a UFLA, no uso de sua  
20 autonomia, pode sim exigir o comprovante de vacinação, diferentemente do que  
21 preconiza o parecer da PGF. No seu entendimento o Comitê Covid falhou ao não reportar  
22 a esse Conselho Superior que a decisão não foi unânime entre os membros. O parecer

## Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 9

1 apresentado careceu de um mínimo de isenção, o que pode ser observado também na  
2 documentação que remete ao posicionamento de outros órgãos federais, o que prejudica  
3 o debate democrático. O conselheiro Márcio Machado Ladeira não concordou com a  
4 interpretação, pelo conselheiro Rossano, do parecer da PGF. Em resposta a  
5 questionamentos, o Senhor Presidente esclareceu que, embora não seja objeto de  
6 discussão nesse Conselho, se aprovada a adoção de exigência do comprovante para os  
7 estudantes, a mesma ação teria que ser estendida de forma administrativa, para os  
8 docentes, técnicos administrativos e terceirizados. O tratamento diferenciado entre as  
9 categorias só levaria a intervenções judiciais. O conselheiro Carlos Eduardo Silva Volpato  
10 fez menção à matérias veiculadas nos telejornais e sugeriu que a exigência do  
11 comprovante fosse facultada ao docente que se envolve diretamente com o estudante. O  
12 conselheiro Zacharias Dannyel de Alencar Guedes Fontes ponderou que estamos tratando  
13 do comprovante vacinal para entrada na UFLA e não na cidade de Lavras, pois nem  
14 poderíamos. Enfatizou que imunizados ou não, os estudantes retornarão à cidade, e se há  
15 risco de contaminação, esta não acontecerá dentro da instituição, devidos aos nossos  
16 protocolos de segurança que serão seguidos criteriosamente. Posto isso, entende que a  
17 transmissão vai ocorrer fora da UFLA com comprovante vacinal ou não exigido pela UFLA.  
18 Ressaltou que o comprovante não será a solução e que muitos estudantes deixarão de  
19 apresentar o comprovante para permanecerem no ensino remoto. O conselheiro  
20 Francisval reforçou que seus argumentos são no sentido de que precisamos voltar para as  
21 atividades presenciais, mas com a segurança que o comprovante pode proporcionar.  
22 Casos de judicialização, caso ocorram, serão defendidos pela autonomia universitária

## Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 10

1 consagrada às instituições. O Senhor Presidente enfatizou que possíveis ações judiciais  
2 não foram trazidas à discussão para contestar a exigência do comprovante. Não podemos  
3 deixar os estudantes não vacinados sem o conteúdo curricular e teremos que duplicar o  
4 número de aulas para atendimento ao ensino remoto. O conselheiro Rossano discordou  
5 do posicionamento de que a UFLA precisará ofertar o ensino remoto àqueles não  
6 vacinados, uma vez que devido a sua autonomia constitucional deliberará pela exigência  
7 do comprovante que terá que ser seguido, a não ser para aqueles que, por motivos  
8 específicos, não possam se vacinar. O conselheiro também falou sobre os procedimentos  
9 para a operacionalização do controle do comprovante a serem aplicados e de sua  
10 efetividade por meio do SIG, Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Infraestrutura e  
11 Logística. O conselheiro Cleiton Lourenço de Oliveira argumentou que a UFLA não se atém  
12 somente a estudantes e também ao público da cidade de Lavras que frequenta a  
13 Universidade. Seria um contrassenso a exigência do comprovante apenas para as salas de  
14 aulas e ainda uma ilegalidade deliberarmos sobre a exigência, conforme as manifestações  
15 dos órgãos superiores. Foi lembrada também a questão daqueles docentes que não são  
16 favoráveis à vacinação e que por não terem o comprovante não poderiam exercer suas  
17 atividades presenciais. Estes docentes teriam de permanecer no ensino remoto com  
18 descumprimento a IN nº 90 que não prevê o trabalho remoto para não vacinado. O  
19 conselheiro Valter Carvalho de Andrade Júnior enalteceu a importância das discussões e  
20 ressaltou que devemos nos ater a alguns pontos importantes como o parecer técnico  
21 emitido pelo Comitê Covid, que fala que o comprovante não é a mais importante  
22 ferramenta para o êxito da imunização e sim a adoção dos protocolos já estabelecidos

## Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 11

1 pela Universidade. Outro ponto importante é a questão jurídica muito bem definida nas  
2 manifestações da Procuradoria e o mais importante, do seu ponto de vista, é a  
3 responsabilidade institucional. Enfatizou que, enquanto integrantes do Conselho máximo  
4 da instituição, devemos adotar medidas que sejam exequíveis e dêem segurança à  
5 comunidade acadêmica. Não adianta adotarmos medidas que na prática não funcionarão.  
6 A seu ver, a adoção da exigência de comprovante vacinal não atenderá os princípios da  
7 proporcionalidade e razoabilidade, e sim, a adoção das medidas protocolares necessárias  
8 ao combate à disseminação e à contaminação da Covid 19, as quais trarão efeitos práticos  
9 à comunidade. O conselheiro aproveitou a sua fala para apresentar a proposta de que a  
10 UFLA não exija a comprovação de vacinação para os discentes, servidores e trabalhadores  
11 terceirizados para acesso ao campus e para o desenvolvimento de suas atividades  
12 acadêmicas e administrativas. A conselheira Jacqueline Magalhães Alves reforçou sua fala  
13 enquanto representante das políticas de equidade, diversidade e inclusão e apresentou  
14 proposta contrária para que fosse adotada a exigência do comprovante. Esgotadas as  
15 inscrições e discussões, foi realizada, pelo chat de bate papo, a votação da proposta da  
16 conselheira Jacqueline Magalhães Alves, de exigência do comprovante de vacinação dos  
17 estudantes, sendo registrados os votos conforme a seguir: João Chrysotomo de Resende  
18 Júnior (contrário), Márcio Machado Ladeira (contrário); João Cândido de Souza (contrário),  
19 Cleiton Lourenço de Oliveira (contrário), Rossano Wagner de Lima Botelho (favorável),  
20 Laura Salve Silveira (favorável), Valter Carvalho de Andrade Junior (contrário), Dany Flavio  
21 Tonelli (contrário), Maria Emília de Sousa Gomes (favorável), Francisval de Melo Carvalho  
22 (favorável), Antônio Elizeu da Rocha Neto (contrário), Jacqueline Magalhães Alves

## Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 12

1 (favorável), Priscila Vieira e Rosa (contrário), Elisângela Elena Nunes Carvalho (contrário),  
2 Adeilson Carvalho (contrário), Rodrigo Norberto Pereira (contrário), Carlos Eduardo Silva  
3 Volpato (favorável), Helena Maria Ferreira (contrário), João Domingos Scalon (contrário),  
4 Fernando Henrique Ferrari Alves (contrário), Moacir de Souza Dias Júnior (contrário),  
5 Jeferson Almeida Dias (contrário), Daiane Alice Henrique Ament (favorável), Zuy Maria  
6 Magriotis (contrário), Giancarla Aparecida Botelho Santos (contrário), Luíza Arantes  
7 Junqueira (favorável), Danielle Cristina Pereira (favorável), Zacharias Dannyel de Alencar  
8 Guedes Fontes (contrário), Elaine Aparecida de Souza (contrário), Rodrigo Garcia Barbosa  
9 (contrário), Alfredo Carlos Júnior (contrário), Luiz Henrique Rezende Maciel (contrário),  
10 Mateus Pies Gionbelli (contrário) e Thiago Alves Magalhães (favorável). Computados os  
11 votos deliberou-se pela não exigência do comprovante de vacinação dos estudantes da  
12 UFLA. Os conselheiros Thiago Alves Magalhães e Francisval de Melo Carvalho justificaram  
13 seus votos favoráveis à proposta e a conselheira Maria Emília de Sousa Gomes, docente  
14 representante da Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL) neste Conselho, informou  
15 que 53,69% dos docentes da ESAL se manifestaram sobre o assunto, sendo que, destes, a  
16 maioria (78,75%) defende a exigência do comprovante vacinal; 20% se manifestaram  
17 contrários e 1,25% se abstiveram. Como sugerido, deverão ser intensificadas as  
18 campanhas educativas de ensino à vacinação, com mensagens no SIG e gestões junto à  
19 prefeitura do Município para viabilizar a instalação de um posto de vacinação na UFLA.  
20 Tendo em vista o adiantado da hora, os demais assuntos da pauta não foram apreciados e  
21 serão objeto da pauta da próxima reunião deste Conselho. Assuntos Gerais. Não houve  
22 inscrições. Às onze horas e oito minutos nada mais havendo a ser tratado, o Senhor

**Ata da 1ª Reunião do CUNI do dia 10/2/2022 - P. 13**

- 1 Presidente deu por encerrada a reunião e, para constar, eu, Ione Dias Bertolucci,
- 2 secretária, lavrei a presente ata que, após ser aprovada, deverá ser assinada por mim,
- 3 pelo Presidente e demais presentes à reunião de aprovação da mesma.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente

IONE DIAS BERTOLUCCI  
Secretária